



ANEXO IV
FÓRUM CONSULTIVO

1. O Fórum Consultivo OEA é formado pelos seguintes membros, com direito a voto:

~~I - o Coordenador Nacional do Centro OEA, na função de presidente, com voto de qualidade;~~

I - o Chefe da Digin, na função de presidente, com voto de qualidade; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.785, de 2018)

~~II - 2 (dois) servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil escolhidos pelo Coordenador Nacional do Centro OEA; e~~

II - 2 (dois) servidores designados pelo Chefe da Digin; e (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.785, de 2018)

~~III - 3 (três) representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa Brasileiro de OEA;~~

III - 3 (três) representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa OEA, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de escolha. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.785, de 2018)

2. Representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa Brasileiro de OEA poderão participar como ouvintes, a convite da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. O Fórum Consultivo OEA se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano, mediante convocação do presidente divulgada por meio eletrônico com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da qual constará a pauta de discussão, o local de realização do evento e o período.

4. A critério do presidente do Fórum Consultivo OEA, poderá ser disponibilizado, previamente à convocação, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões.

5. As proposições aprovadas pela maioria dos integrantes serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana e poderão ser incorporadas ao Programa Brasileiro de OEA.

(Fl. 2 do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.)

6. As proposições referidas no item 5 que não contenham informação sobre os recursos financeiros necessários para sua implementação, quando for o caso, não serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana.

7. Será admitida a formação de câmaras técnicas de discussão, levando-se em conta a complexidade do tema, a critério dos membros do Fórum Consultivo OEA e com representantes por eles indicados.

8. O Fórum Consultivo OEA poderá dispor, de forma complementar, sobre sua forma de funcionamento.